



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 21/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a destinação e o rateio dos honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais que envolvam o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 13.105/2015 prevê, no seu artigo 85, §§14 e 19, que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e constitui direito do advogado;

CONSIDERANDO que os advogados e assessores jurídicos de Conselhos de Fiscalização Profissional são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, tendo a percepção dos honorários já regulamentada pela Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia;

CONSIDERANDO o artigo 21 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) que dispõe que "os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CONSIDERANDO que os honorários de sucumbência não estão no rol de receitas do CREFITO 17, não integrando, portanto, o orçamento do CREFITO 17;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores fixados a título de honorários advocatícios de sucumbência nas ações judiciais, de qualquer natureza, em que for parte o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, bem como os honorários decorrentes da execução e cobrança judicial ou extrajudicial de créditos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, parcelados ou não, serão devidos e destinados aos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico do CREFITO 17, que participam efetiva e ativamente das respectivas demandas.

Art. 2º - Os honorários de sucumbência constituem verba privada variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

§ Único – Por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia e só acidentalmente da relação de emprego, os honorários de sucumbência não integram o salário ou a remuneração, nos termos do art. 14 do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 3º - O recolhimento dos honorários se dará, preferencialmente, por meio de documento de arrecadação oficial do CREFITO 17, devendo integrar conta contábil específica e estar separado de outras receitas do orçamento geral da Autarquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

§1º Em casos excepcionais, mediante autorização do Jurídico, serão admitidos depósitos na conta do CREFITO 17, transferências ou levantamentos por meio de Alvará, devendo os referidos recursos receber a imediata identificação, baixa do financeiro e contabilização.

§2º O setor financeiro será responsável pela aferição e processamento dos respectivos pagamentos.

Art. 4º - Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados pelo CREFITO 17 como despesa de Serviços Advocatícios, conforme as seguintes regras:

- I- O Assessor Jurídico fará jus ao rateio depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da sua admissão para o cargo;
- II- O valor a ser repassado será calculado por meio da divisão do valor apurado pelo número de Assessores Jurídicos que participaram efetiva e ativamente da demanda judicial;
- III- O repasse mensal ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado, mediante transferência bancária na conta dos beneficiários, já com as retenções (na fonte) inerentes ao Imposto de Renda.
- IV- Na ocasião dos pagamentos, o setor Financeiro gerará relatório devendo especificar o número do processo, o nome do(a) profissional aos quais os honorários de referem, o valor principal, o valor dos honorários, bem como outras informações que o CREFITO 17 ou a Assessoria Jurídica julgar relevante para conferência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Art. 5º - Não afastam o pagamento dos honorários as ausências decorrentes de:

- I- Gozo de férias;
- II- Licença remunerada;
- III- Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- IV- Licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- V- Licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

Parágrafo único. Nos demais afastamentos, enquanto durarem, o Assessor Jurídico não fará *jus* ao rateio dos honorários previstos nesta Portaria.

Art. 6º - Interrompem o recebimento da verba de sucumbência:

- I- Licença para trato de interesse particular;
- II- Licença para campanha eleitoral;
- III- Licença por motivo de doença de pessoa da família por prazo superior a 3 (três) meses;
- IV- Afastamento para o exercício de mandato eletivo ou mandato classista, quando impedir o exercício da profissão na Autarquia;
- V- Desligamento dos quadros da instituição;
- VI- Afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar, quando o valor ficará retido até a apuração final;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

VII- Suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar.

§1º Na hipótese prevista no inciso VI, se não comprovada a falta disciplinar, o beneficiário terá direito aos honorários do período em que ficou afastado previamente.

§2º A reinclusão do beneficiário no rateio, após os afastamentos previstos nesta Portaria, dará direito ao recebimento dos honorários proporcional aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 7º- Os honorários decorrentes da execução e cobrança judicial ou extrajudicial de créditos inscritos em dívida ativa serão calculados após o valor fixado na negociação do débito.

§1º Ocorrendo repasse dos valores executados, o CREFITO 17 deverá reter o percentual equivalente fixado como honorários de sucumbência.

§2º Na hipótese de parcelamento de débitos, os honorários não poderão ser parcelados ou alterados, salvo se expressamente autorizado pelo Jurídico.

Art. 8º - Quando distribuída a ação judicial sem que o juiz tenha fixado os honorários, eles farão parte do acordo no percentual de 20% (vinte por cento) e serão tratados da mesma forma que os honorários estabelecidos pelo Juízo, sendo esse percentual reduzido pela metade no caso de pronto e integral pagamento do débito inscrito em dívida ativa.

Art. 9º - O CREFITO 17 somente dará baixa ao crédito inscrito em dívida ativa ajuizada depois de comprovado o pagamento do débito, das custas e dos respectivos honorários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Art. 10 – Os casos omissos, bem como situações excepcionais, serão dirimidos pelo setor Jurídico em conjunto com a Diretoria do CREFITO 17.

Art. 11 – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 19 de julho de 2023.

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17